



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº
246/92 DE 09/12/1992 QUE DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, APROVA:

Art. 1.º - O § 2º do Art. 95 da Resolução nº 246/92 que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - ...

§ 2º - Será obrigatoriamente nominal e secreto o voto nos seguintes casos: eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara; eleições ou destituição de membro de Comissão Permanente.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2006.


Ver. Petrónio Barbosa
- Presidente -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>433</u>
Em <u>05.12</u> de 200 <u>6</u>
<u>Valdira Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Sra. Vereadora Vanessa de Deus:

Srs. Demais Vereadores:

Este Projeto de Resolução tem amparo legal mas necessita do apoio da maioria absoluta dos membros desta Casa a teor do disposto no Art. 143 de nosso Regimento Interno que diz:

Art. 143 - Este Regimento somente poderá ser reformado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Instituído por uma Resolução só outra Resolução poderá modificá-lo.

E a modificação pretendida tem razão de ser, não só pelos aspectos éticos e morais que a maioria de nossas casas legislativas vem adotando, cujo exemplo maior é o Congresso Nacional mas, também, por uma questão de lógica.

Com efeito, observando as disposições do Art. 19 de nosso Regimento Interno, que trata do processo de cassação de mandato de vereador, vemos no inciso VI que a Sessão de Julgamento será secreta. A Sessão mas não o voto.


Neste caso, realmente, o voto não pode ser secreto porque no inciso VII do mesmo Art. 19 vemos que " cada Vereador poderá justificar seu voto verbalmente pelo tempo de quinze (15) minutos ".

Ora, se o vereador poderá justificar seu voto, verbalmente por quinze minutos tal voto nunca poderá ser secreto, pois se assim fosse, poderia o Vereador justificar uma coisa e votar outra.

Para que não haja incoerência entre o disposto no inciso VII do Art. 19 em confronto com a redação do § 2.º do Art. 95, ambos de nosso Regimento Interno é que propomos a presente modificação através de resolução, suprimindo a expressão **cassação de mandatos**.

Pedimos a aprovação de nossos dignos Pares.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, em 05 de Dezembro de 2006.


Petrólio Barbosa
Presidente

Edson Oliveira Santos
1.º Secretário.

José Ângelo Carvalho
2.º Secretário.